PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.683, DE 05 DE MARÇO DE 2002.

"Dispõe sobre a construção de calçadas fronteiriças a imóveis urbanos de terceiros e dá outras providências".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O proprietário de imóvel urbano, edificado ou não, localizado *em rua e/ou avenida dotada de guias e sarjetas e pavimentação* asfáltica, fica obrigado no termo do prazo de 30 (trinta) dias, que lhe for assinado pelo Poder Público Municipal, a implantar calçada padrão fronteiriça a esse imóvel, quando o referido imóvel não for dotado desse *equipamento*.

Artigo 2º. Se o proprietário não atender a notificação que for entregue, no prazo determinado, fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a construir a calçada fronteiriça a imóveis urbanos de *terceiros, edificados ou não, localizados em ruas e/ou avenidas* dotadas de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, e a cobrar dos proprietários, na forma de preço público, o custo da construção acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Artigo 3º. O reembolso pelo proprietário do imóvel beneficiado à *Prefeitura Municipal, do valor apurado na forma do artigo 2º desta Lei*, poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pela variação do IGP-M/FGV e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 05 de março de 2002.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos